

LEI Nº3.820, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

(Autoria da Comissão de Justiça e Redação)

“Fixa o valor dos subsídios devidos aos Vereadores Municipais da Câmara da Estância Turística de Salto para a legislatura de 2021 a 2024”.

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os valores dos subsídios devidos mensalmente aos Vereadores da Câmara da Estância Turística de Salto para a Legislatura de 2021 a 2024, que inicia-se em 1º de janeiro de 2021, fica fixado em R\$ 7.035,99 (Sete mil, trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Parágrafo 1º - O Vereador que ocupar a função de Presidente, receberá subsídio de R\$ 8.794,98 (Oito mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), enquanto durar a função.

Parágrafo 2º - Fica previsto o desconto por ausência injustificada às Reuniões Ordinárias, proporcionalmente ao número de Reuniões realizadas no mês.

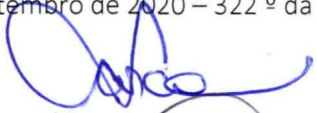
Artigo 2º - Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória nos subsídios a que se refere esta Lei, conforme o § 4º do artigo 39 da Constituição Federal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias dos orçamentos futuros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO

Aos, 10 de setembro de 2020 – 322 º da Fundação



JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal



MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CÂMARA EST. TURÍSTICA SALTO-14-Set-2020-15:28:00/0787-2/2